



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO
UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de Constitucionalidade, Legalidade, Técnica Legislativa e Impacto Financeiro do Projeto de Resolução nº 001/2026, que trata da Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores efetivos da Câmara Municipal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026. REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO. REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA (IPCA). INICIATIVA DA MESA DIRETORA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E AOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL (ART. 29-A DA CF). PARECER PELA CONFORMIDADE JURÍDICA E FINANCEIRA.

1. RELATÓRIO

O presente Parecer Jurídico tem por objeto a análise do Projeto de Resolução nº 001, de 16 de janeiro de 2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Afonso - TO.

A proposição visa conceder a Revisão Geral Anual (RGA) dos vencimentos dos servidores efetivos da Casa, aplicando o percentual correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente ao exercício de 2025, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A Justificativa do Projeto de Resolução fundamenta a medida no dever



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

constitucional de preservação do poder aquisitivo da remuneração (art. 7º, IV, da Constituição Federal) e na previsão normativa interna contida no art. 20 da Resolução nº 003/2017, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCR) dos servidores.

Para comprovar a viabilidade orçamentária e financeira, foi anexado o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/2025, elaborado pela Assessoria e Consultoria, que demonstra o atendimento aos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e ao limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (art. 29-A da Constituição Federal).

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do Projeto de Resolução nº 001/2026 será feita sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e responsabilidade fiscal.

2.1. Constitucionalidade e Legalidade

A Revisão Geral Anual (RGA) é um direito fundamental dos servidores públicos, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece:

"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

O Projeto de Resolução, ao conceder a RGA exclusivamente a título de reposição inflacionária (IPCA), cumpre o mandamento constitucional de preservação do valor real da remuneração, não se configurando como aumento real de vencimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO**

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

Quanto à competência e iniciativa, o Projeto de Resolução é o instrumento normativo adequado para dispor sobre matéria de interesse interno da Câmara Municipal, como o regime jurídico e a remuneração de seus servidores, conforme o art. 21, inciso VII, do Regimento Interno da Casa. A iniciativa da Mesa Diretora, neste caso, é plenamente legítima.

2.2. Responsabilidade Fiscal (LRF e Limites de Pessoal)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) exige, para a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a demonstração de adequação orçamentária e financeira, por meio de prévia dotação orçamentária e de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16 e 17).

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/2025 anexado cumpre essa exigência, apresentando os dados necessários.

A análise do Estudo demonstra que a despesa com pessoal da Câmara Municipal, mesmo após a RGA, permanece dentro dos limites legais:

1. Limite do Art. 29-A da CF (70% do Duodécimo):

- O percentual de despesa com pessoal (incluindo obrigações patronais) em relação à Receita do Duodécimo passa de 45,12% (Situação Atual) para 50,07% (Situação Proposta), mantendo-se significativamente abaixo do limite máximo de 70%.

2. Limite da LRF (6% da Receita Corrente Líquida - RCL):

- O percentual de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) passa de 2,50% (Situação Atual) para 2,78% (Situação Proposta), permanecendo abaixo do limite máximo de 6% estabelecido pela LRF para o Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

Portanto, sob o aspecto da responsabilidade fiscal, a proposição encontra-se adequada e em conformidade com a legislação vigente.

2.3. Técnica Legislativa

O Projeto de Resolução utiliza o instrumento normativo correto para a matéria (Resolução) e apresenta a estrutura formal adequada.

Contudo, merece destaque o Art. 5º, que prevê a retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026. Considerando que a RGA é um direito constitucional e que a data-base da categoria é, presumivelmente, janeiro, a retroatividade é juridicamente possível e visa garantir que a reposição inflacionária incida desde o início do período aquisitivo, conforme previsto no art. 20 da Resolução nº 003/2017 (PCCR).

3. CONCLUSÃO

Diante da análise do Projeto de Resolução nº 001/2026 e do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/2025, este Assessor Jurídico opina:

1. Pela Constitucionalidade, por atender ao mandamento do art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura a Revisão Geral Anual.
2. Pela Legalidade, por estar em consonância com o Regimento Interno da Câmara e com o PCCR.
3. Pela Adequação Financeira, por cumprir integralmente os requisitos dos arts. 16 e 17 da LRF e por respeitar os limites de despesa com pessoal previstos no art. 29-A da Constituição Federal e no art. 20, III, "a", da LRF.

Assim, o Projeto de Resolução nº 001/2026 está apto a prosseguir em sua tramitação regimental.

S. M. J. É o Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO

UNINDO FORÇAS. CRIANDO SOLUÇÕES.

JESSYKA
MOURA
FIGUEIREDO
O:0325429
9108

Assinado de forma
digital por
JESSYKA MOURA
FIGUEIREDO:0325
4299108
Dados: 2026.01.21
14:25:38 -03'00'

Pedro Afonso/TO, 21 de janeiro de 2026.

JÉSSYKA MOURA FIGUEIREDO

Assessora Jurídica das Comissões

OAB/TO 8.575

